



GOVERNO DE SERGIPE

**FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E À INOVAÇÃO TECNOLÓGICA DO ESTADO DE SERGIPE
FAPITEC/SE**

**CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 24/2015 – CONSAD- FAPITEC
DE 29 DE SETEMBRO DE 2015
Regulamenta o Título de "PESQUISADOR (A) FAPITEC/SE"**

O CONSAD - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E À INOVAÇÃO TECNOLÓGICA DO ESTADO DE SERGIPE – FAPITEC/SE, em cumprimento ao dispositivo no art. 8º, inciso IV e XV da Lei nº5.771 de 12/12/2005, e no Decreto nº23.695, de 06/03/2006, alterado pelo Decreto nº27.335 de 19 de agosto de 2010, **RESOLVE:**

Art. 1º Revogar a Resolução nº 23/2013 CONSAD/FAPITEC/SE

Art. 2º Regulamentar o Título de "Pesquisador (a) FAPITEC/SE".

Art. 3º O título de "Pesquisador (a) FAPITEC/SE" será outorgado aos pesquisadores que tenham coordenado propostas contempladas em programas da FAPITEC/SE e que atendam aos seguintes requisitos:

I - Possuir o título de doutor.

II-Dedicar-se às atividades científicas e tecnológicas, possuindo vínculo empregatício/funcional com:

a) instituições de ensino, públicas ou privadas;

b) institutos e centros de pesquisa e desenvolvimento, públicos ou privados, sem fins lucrativos;

c) empresas públicas que executem atividades de pesquisa em Ciência, Tecnologia ou Inovação.

Todos constituídos sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no Estado de Sergipe.

§ 1º Para efeito de outorga serão considerados os pesquisadores que tiverem proposta aprovada pela FAPITEC/SE nos últimos 05 (cinco) anos.

Art. 4º A relação de pesquisadores FAPITEC/SE será extraída do SIGFAPITEC de acordo com a área cadastrada no sistema.

§ 1º Para efeito de enquadramento da área citada no caput deste artigo, consideram-se de acordo com a classificação do CNPq seguintes grandes áreas, a elas agregando as áreas e subáreas do conhecimento:

I- Ciências Exatas e da Terra;

II- Ciências Biológicas;

III- Engenharia e Computação;

IV- Ciências da Saúde;



GOVERNO DE SERGIPE

**FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E À INOVAÇÃO TECNOLÓGICA DO ESTADO DE SERGIPE
FAPITEC/SE**

- V- Ciências Agrárias;
- VI- Ciências Sociais Aplicadas;
- VII- Ciências Humanas, Lingüística, Letras e Artes;

Art. 5º o Título de "Pesquisador (a) FAPITEC/SE" terá duração máxima de 05 (cinco) anos a partir da aprovação do projeto pela FAPITEC/SE.

§ 1º As outorgas serão automaticamente prorrogadas até o último dia do ano civil em que vencer o período de duração definido no caput deste artigo.

§ 2º A duração indicada no caput deste artigo será atualizada sempre que o pesquisador tenha um novo projeto aprovado pela FAPITEC/SE como pesquisador-coordenador.

§ 3º Os pesquisadores que não atenderem aos incisos I e II do art. 2º passarão a ter o direito a outorga a partir do ano em que venham atendê-lo, respeitando o período indicado no caput deste artigo.

Art. 6º Compete ao Pesquisador (a) FAPITEC/SE:

I- Participar dos processos de indicação dos representantes das Câmaras Básicas da FAPITEC/SE.

II- Participar das Câmaras Básicas e Câmaras Especiais da FAPITEC/SE.

III- Participar de reuniões para estabelecer recomendações relativas à política de Apoio à Pesquisa e à Inovação Tecnológica do Estado de Sergipe, quando convocado pela Diretoria Executiva da FAPITEC/SE.

IV- Concordar com a divulgação do seu nome como "Pesquisador (a) FAPITEC/SE" nos diversos meios de divulgação das atividades da FAPITEC/SE.

V- Atuar como consultor *ad hoc*, quando solicitado, emitindo parecer sobre projeto de pesquisa.

VI- Atuar nas Câmaras Especiais de Avaliação da FAPITEC/SE, quando solicitado pela Diretoria Executiva desta fundação.

Art. 7º A Suspensão ou Cancelamento do Título poderá ocorrer:

I- A pedido do pesquisador, que deverá encaminhar a FAPITEC/SE requerimento fundamentado.

II- Por iniciativa da FAPITEC/SE, em função de pendências relativas à prestação de contas e/ou apresentação de relatório técnico junto a esta fundação.

III- Em virtude da perda de vínculo do pesquisador referido no inciso II do art. 2º.

IV- Em virtude de falecimento do pesquisador ou outros motivos pertinentes.



GOVERNO DE SERGIPE

**FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E À INOVAÇÃO TECNOLÓGICA DO ESTADO DE SERGIPE
FAPITEC/SE**

V - Pelo não cumprimento do disposto nos incisos II e III do artigo 6º, sem razão fundamentada, poderá implicar na perda do Título.

§1º O pesquisador que deixar de avaliar os projetos de sua área de conhecimento, sem justificativa plausível, poderá ficar impedido de receber auxílio ou bolsa, até que atenda a uma nova demanda da FAPITEC/SE.

§2º A ocorrência de uma das razões acima referidas deverá ser analisada pela área técnica da FAPITEC/SE e aprovada pela Diretoria Executiva da FAPITEC/SE.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva da FAPITEC/SE.

Art. 9º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua Publicação no Diário Oficial do Estado de Sergipe.

FRANCISCO DE ASSIS DANTAS
Presidente do CONSAD/FAPITEC/SE